



## **CONCURSO PÚBLICO**

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS SISTEMAS DE VENTILAÇÃO E DESODORIZAÇÃO DAS FÁBRICAS DA ÁGUA DE ALCÂNTARA E DA GUIA DA TEJO ATLÂNTICO**

**TA\_22\_087\_CP\_S\_006\_DOP**

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**ABRIL**

**2022**

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objeto

O presente caderno de encargos e os respetivos **Anexos I a VI**, que dele fazem parte integrante, compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Prestação de Serviços de Assistência Técnica aos Sistemas de Ventilação e Desodorização das Fábricas da Água de Alcântara e da Guia da Tejo Atlântico**.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Contrato

- I. O contrato integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
  - f) O clausulado contratual e respetivos anexos.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico, nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código, prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Prazo contratual

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua outorga, o qual terá lugar mediante recurso à última data de aposição de assinatura mantendo-se em vigor pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, tendo o prestador de serviços mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital. Caso o prestador de serviços outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s).

## CAPÍTULO II

### OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### SECÇÃO I

#### OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Obrigações do prestador de serviços

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos **Anexos I a VI**, que dele fazem parte integrante, constituem obrigações principais do prestador de serviços as seguintes:
  - a) Realizar os trabalhos objeto do contrato com respeito pelas regras, regulamentos e disposições aplicáveis e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
  - b) Executar todos os trabalhos previstos na prestação de serviços, em conformidade com as especificações técnicas definidas no **Anexo I** ao presente caderno de encargos;
  - c) Fornecer e assegurar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e dos

Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários aos trabalhadores afetos à prestação de serviços;

- d) Promover e participar nas reuniões mensais de coordenação referidas no n.º I da cláusula 5.ª do presente caderno de encargos;
- e) Elaborar os relatórios mensais e o relatório final mencionados nos n.ºs 3 e 4 da cláusula 5.ª do presente caderno de encargos;
- f) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Tejo Atlântico;
- g) Prestar as informações que forem solicitadas pela Tejo Atlântico;
- h) Garantir a limpeza dos locais de trabalho, após o fim de cada intervenção;
- i) Assumir plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, sendo, portanto, o único responsável perante a Tejo Atlântico, respondendo por todos os atos de quaisquer pessoas que, no âmbito da prestação de serviços, para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que possa ser exigida pela Tejo Atlântico a essas mesmas pessoas;
- j) Pagar a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao prestador de serviços e que não resultem da própria natureza da prestação de serviços, em consequência do modo de execução da prestação de serviços, da atuação do pessoal do prestador de serviços ou dos seus subcontratados, do deficiente comportamento, ou ainda, da falta de segurança dos trabalhos, materiais, viaturas, máquinas e equipamentos utilizados;
- k) Comunicar à Tejo Atlântico todos os incidentes ou acidentes suscetíveis de envolver a sua responsabilidade, no prazo de 24 (*vinte e quatro*) horas a contar da sua ocorrência;
- l) Aceitar e respeitar o Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no site da empresa:

[https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/sites/aguasdotejoatlantico.adp.pt/files/paginas\\_base/pdfs/Regulamentos/2018.07.03\\_manual\\_de\\_fornecedores\\_adta.pdf](https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/sites/aguasdotejoatlantico.adp.pt/files/paginas_base/pdfs/Regulamentos/2018.07.03_manual_de_fornecedores_adta.pdf)

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

## **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

### **Forma de prestação do serviço**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes da Tejo Atlântico, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita por parte do prestador de serviços, da qual deve fazer parte a agenda de cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à Tejo Atlântico, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato. O relatório inclui a atualização das fichas de equipamento dos sistemas de ventilação (incluindo UTA's) e desodorização das Fábricas da Água Alcântara e da Guia – Fase Líquida e Fase Sólida.
4. Efetuada a entrega do relatório referido no número antecedente, e caso o conteúdo do mesmo corresponda ao previsto ou devido neste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, a Tejo Atlântico, por si ou através de terceiro por ela designado, emite, no prazo de 10 (dez) dias, declaração de aceitação.
5. Durante o prazo previsto no número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Tejo Atlântico, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
6. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a execução do contrato.
7. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

## **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

### **Conformidade e Garantia Técnica**

É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos serviços a prestar.

## **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

### **Dever de sigilo**

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

### **Tratamento de dados pessoais**

1. No caso de o prestador de serviços necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O prestador de serviços não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O prestador de serviços deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O prestador de serviços deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de

dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O prestador de serviços deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O prestador de serviços deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o prestador de serviços responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o prestador de serviços deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O prestador de serviços deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O prestador de serviços encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o prestador de serviços tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.

12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao prestador de serviços, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:
- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
  - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;
  - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O prestador de serviços obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do prestador de serviços e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do prestador de serviços é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Conservação de dados pessoais**

1. O prestador de serviços deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.
2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o prestador de serviços apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Transferência de dados pessoais**

O prestador de serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o prestador de serviços for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

## **Cláusula 11.ª**

### **Dever de cooperação**

O prestador de serviços deve coordenar com a Tejo Atlântico, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços em representação da Tejo Atlântico;
- b) Quando a Tejo Atlântico deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

## **SECÇÃO II**

### **OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO**

## **Cláusula 12.ª**

### **Preço base e preço contratual**

1. O preço contratual não pode ser superior a 112.000,00€ (*cento e doze mil euros*).
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, incluindo despesas de

alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas bimestralmente, no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção por esta das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva, no valor correspondente a 1/24 (*um vinte e quatro avos*) do preço total contratualizado.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega pelo prestador de serviços e aceitação pela Tejo Atlântico, dos relatórios de atividade, indicados no n.º 3 da cláusula 5.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos, respeitantes aos 2 (*dois*) meses precedentes, à data da fatura emitida.
3. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O não pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 e 2 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para a instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

### **Clausula 14.<sup>a</sup>**

#### **Faturação**

1. As faturas a apresentar pelo prestador de serviços à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
  - a) Emissão bimestral, após verificação do cumprimento do mencionado n.º 2 da cláusula 13.ª do presente caderno de encargos;
  - b) Identificação do número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;
  - c) Identificação do serviço prestado, dos locais e do período a que respeita;
  - d) Preço dos serviços prestados;
  - e) IVA à Taxa legal aplicável.
3. O prestador de serviços deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho n.º 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro) ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
4. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o prestador de serviços consultar a informação disponível em: <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica>.
6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação, definida na cláusula anterior, resultante de facto não imputável à Tejo Atlântico, não acrescem quaisquer juros de mora.
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não será objeto de qualquer cobrança adicional.

### SECÇÃO III

#### ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

##### Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico:  
  
Gestor do contrato: Catarina Pecurto  
  
Morada: Fábrica da Água de Alcântara – Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa  
  
Telefone n.º +351 213 107 900  
  
Correio eletrónico [geral.adta@adp.pt](mailto:geral.adta@adp.pt)
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços, em relatório fundamentando, as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O gestor de contrato pode suspender os serviços sempre que verifique que não estão a ser realizados segundo as especificações técnicas do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.
5. O gestor de contrato pode suspender os serviços sempre que verifique que não estão a ser cumpridos os procedimentos de segurança em vigor, não podendo o prestador de serviços invocar a suspensão e /ou condicionamento dos mesmos para evitar a aplicação das sanções previstas na cláusula 17.<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos.
6. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

### **CAPÍTULO III**

#### **MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

##### **Cláusula 16.ª**

###### **Subcontratação e cessão da posição contratual do prestador de serviços**

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do CCP, o prestador de serviços poderá ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, a mesma não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo prestador de serviços depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do CCP.

##### **Cláusula 17.ª**

###### **Sanções Contratuais**

1. Sem prejuízo de outras previstas no CCP, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do prestador de serviços o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Caso o prestador de serviços utilize meios não especificados na proposta e que não tenham sido previamente aprovados pela Tejo Atlântico, ser-lhe-á aplicada uma sanção contratual correspondente a 20% (*vinte por cento*) do valor do serviço/atividade em causa;
  - b) Caso o prestador de serviços não cumpra as normas de Segurança e Saúde no Trabalho (SST), nomeadamente a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) adequados para a correta e segura execução dos serviços, ser-lhe-á aplicada uma sanção contratual correspondente a 15% (*quinze por cento*)

do valor do serviço/atividade em causa.

2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% (*vinete por cento*) do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinete por cento*) e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Tejo Atlântico pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% (*vinete por cento*) do preço contratual.
5. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º I, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
6. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 18.ª**

#### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
  - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
  - b) Sejam alheias à sua vontade;
  - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
  - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do CCP, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

### **Cláusula 19.ª**

#### **Resolução do contrato por parte da Tejo Atlântico**

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no CCP e no presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador

de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem e, em particular, se as sanções contratuais aplicadas nos termos da cláusula 17.<sup>a</sup> atingirem 20% (*vinte por cento*) do valor do contrato.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo, nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Tejo Atlântico.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Resolução do contrato por parte do prestador de serviços**

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **Caução**

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida caução ao prestador de serviços.

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos, sem prejuízo de outros que sejam obrigatórios por lei:
  - a) Responsabilidade Civil, que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação;

- b) Acidentes de Trabalho, por parte dos membros da equipa designada.
2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

##### **Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações**

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada, com aviso de receção, ou por correio eletrónico, entre o Gestor designado pela Tejo Atlântico, conforme identificado na cláusula 15.<sup>a</sup>, e o prestador de serviços para os contatos identificados em declaração do prestador de serviços, nos termos do Anexo VIII ao Programa do Procedimento.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 15 (*quinze*) dias.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado

o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

#### **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### **Cláusula 26.<sup>a</sup>**

##### **Direito aplicável e natureza do contrato**

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

#### **Cláusula 27.<sup>a</sup>**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

## **ANEXO I**

### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

#### **ÂMBITO**

A prestação de serviços de Assistência Técnica aos Sistemas de Ventilação e Desodorização das Fábricas da Água de Alcântara e da Guia – Fase Líquida e Fase sólida, inclui os seguintes trabalhos:

**Fábrica da Água de Alcântara (2 sistemas) e Fábrica de Água da Guia – Fase Líquida e Fase Sólida (3 sistemas):**

1. Monitorização e Manutenção Preventiva dos equipamentos de insuflação (UTA's), ventilação, e desodorização;
2. Limpeza e verificação das condições de ventilação nas condutas;
3. Verificação sazonal do equipamento e instrumentação, designadamente caudalímetros de ar;
4. Otimização processual e energética dos sistemas de ventilação e desodorização da Fábrica da Água de Alcântara e da Fábrica da Água da Guia – Fase Líquida e Fase Sólida.

Adicionalmente, para a Fábrica da Água da Guia – Fase Líquida e Fase Sólida, a prestação de serviços de assistência técnica inclui os seguintes trabalhos:

1. Instalação de aberturas de vigias de limpeza nas linhas em PP;
2. Montagem de andaimes para execução dos Trabalhos.

#### **ENQUADRAMENTO E DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS**

##### **A.1 Monitorização dos Sistemas de Ventilação (Transporte-Insuflação e Extração)**

Tarefa- A.1.1- Aferição e Calibração de instrumentação de controlo designadamente:

- Caudalímetros de ar;
- Pressostatos;
- Sensores de H<sub>2</sub>S e NH<sub>3</sub> (montante e jusante do sistema de desodorização química).

Tarefa- A.1.2 - Medição de velocidades e caudais de ar dos vários locais e etapas processuais (ver listagem dos locais a considerar no **Anexo II** ao presente caderno de encargos e planta com condutas de ventilação).

Tarefa - A.1.3 - Visitas Equipamento Ventilação - visitas, com periodicidade mensal, de um supervisor, para verificação das condições de funcionamento e ajuste das principais parametrizações, programação de autómatos de bombas, dampers motorizados de controlo setorial de extração de ar poluído e variadores de velocidade, consoante o volume mássico dos poluentes e época do ano.

Tarefa - A.1.4 – Operação e Monitorização – apoio à operação dos equipamentos de insuflação e extração, válvulas e registos, com vista à correta otimização das condições de funcionamento da infraestrutura (emissão por hora / taxa de renovação horária / volume mássico), a partir da análise dos resultados analíticos obtidos do controlo das sondas e equipamentos de medição.

Inclui a monitorização das UTA's das Fábricas da Água ao nível do estado dos filtros, perdas de carga, repartição ar novo/recirculado e QE de controlo (planta e lista das UTA's nos **Anexos III, IV e V** do presente caderno de encargos).

Tarefa - A.1.5 - Eficiência Energética - Auditoria energética aos motores de força motriz, verificação do desempenho com vista à racionalização periódica (análise trimestral com analisadores de energia).

## **A2- Monitorização do Sistema de Tratamento da Desodorização**

Tarefa - A.2.1 - Visitas Equipamentos Desodorização - visitas, com periodicidade mensal, de um supervisor, para verificação das condições de funcionamento e ajuste das principais parametrizações, programação de autómatos de bombas e variadores de velocidade, consoante o volume mássico dos poluentes e época do ano.

Tarefa - A.2.2 Operação e Monitorização – apoio à Operação dos sistemas de desodorização (torres de desodorização química das diversas instalações e biofiltro biológico da Fábrica da Água de Alcântara), avaliação das condições de funcionamento da infraestrutura (emissão por hora / taxa de renovação horária / volume mássico), a partir da análise dos resultados analíticos obtidos do controlo das sondas e equipamentos de medição.

## **B - Atividades de Manutenção de Limpeza/Manutenção Corretiva da Prestação de Serviços**

Tarefa B.1.1 - Limpeza, deteção de fugas e Manutenção (remoção de corrosão, pintura) e conservação das condutas, tubagens, incluindo válvulas e outros acessórios existentes dentro dos sistemas de Desodorização.

Tarefa B.1.2 - Limpeza e conservação anual do interior das condutas, tubagens e grelhas através das portas de visita (ou novas portas de visita a instalar), incluindo válvulas e outros acessórios existentes dentro dos sistemas de Ventilação e Desodorização.

Inclui a abertura de vigias de limpeza nas linhas em PP da FA da Guia (ETFL e ETFS), limpeza das grelhas por gelo seco e limpeza do interior dos tubos por escovagem e espuma desengordurante (ver **Anexo VI** com discriminação dos locais a serem objeto de limpeza, com novas vigias a abrir - Guia).

## **C - Atividade Estimativa Fornecimento de consumíveis e substituição de peças de desgaste**

Tarefa C1.1 - Peças de Desgaste a considerar por Ano (Estimativa)

Tarefa C1.2 - Consumíveis a considerar por Ano (Estimativa)

## ANEXO II

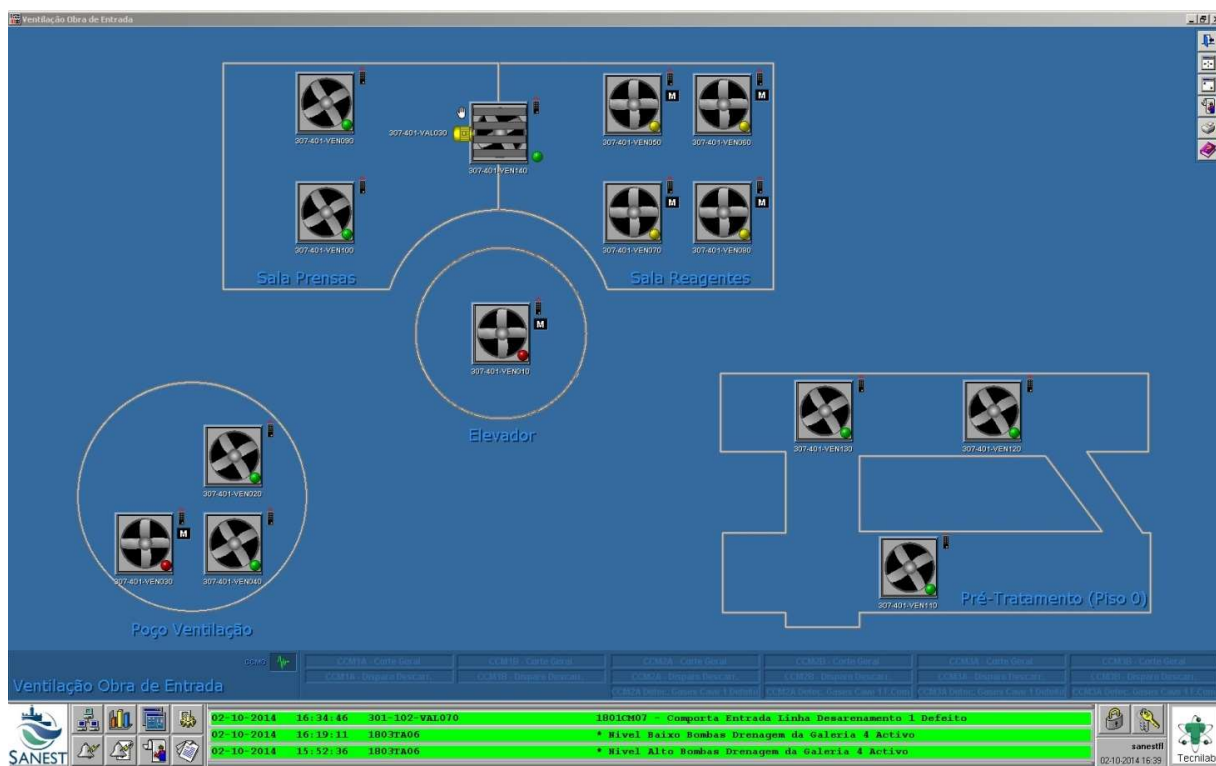
### FÁBRICA DA ÁGUA DE ALCÂNTARA

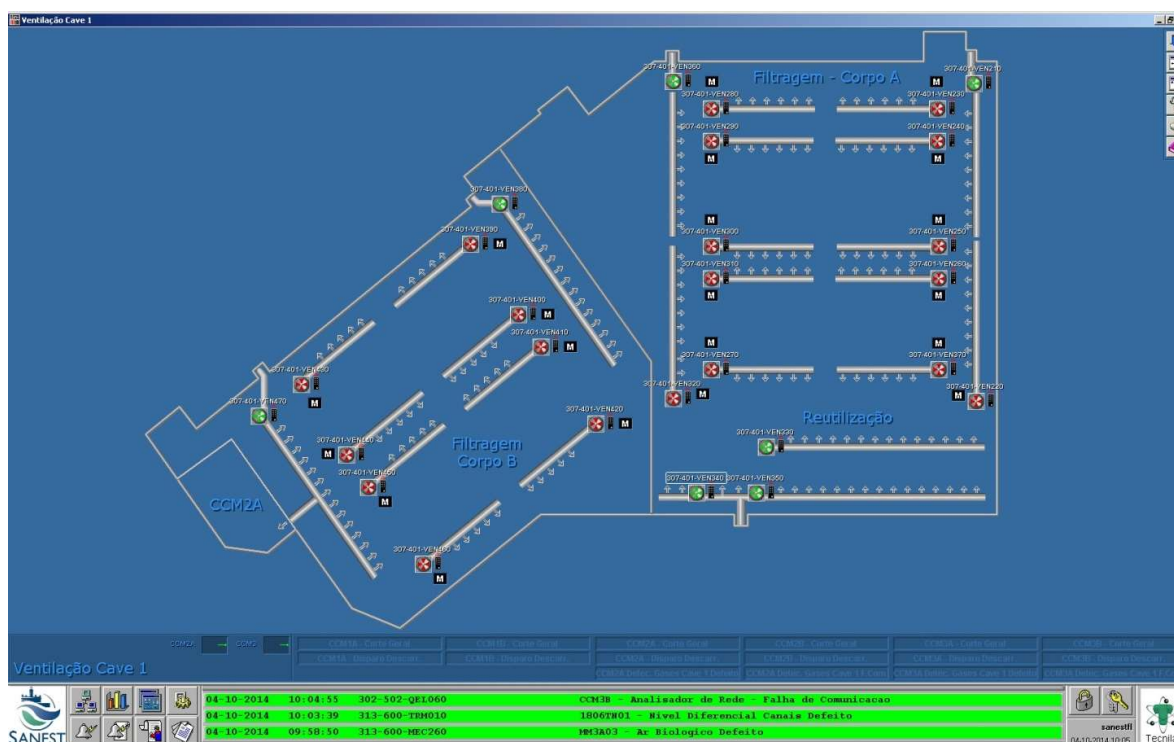
| Local                                                           |
|-----------------------------------------------------------------|
| <b>OBRA DE ENTRADA</b>                                          |
| <b>OBRA DE ENTRADA NORTE</b>                                    |
| Edifício (até à cota 18 na zona das grades e parafusos)         |
| Edifício - zona gradados                                        |
| Canais de entrada                                               |
| Poço de grossos e descargas                                     |
| Canal de alimentação das grades                                 |
| Canais das grades, grades e parafuso                            |
| Canais dos tamisadores e parafuso                               |
| Canais de alimentação aos parafusos de Arquimedes               |
| Canais dos parafusos de Arquimedes                              |
| Extração de Contentores                                         |
| Edifício zona dos grossos (com cobertura)                       |
|                                                                 |
| <b>OBRA DE ENTRADA SUL</b>                                      |
| Edifício – zona das areias                                      |
| Separadores e contentores de areias                             |
| Tanque dos parafusos de Arquimedes                              |
| Canal de entrada dos desarenadores                              |
|                                                                 |
| <b>OBRA DE ENTRADA – Desarenadores e Tratamento de gorduras</b> |
| Edifício na zona dos desarenadores                              |
| Desarenadores /desengorduradores                                |
| Tanques de gorduras                                             |
| Canal de saída                                                  |
| Edifício na zona do trat. de gorduras                           |
| Tanque de hidrólise                                             |
| Reactor aeróbio                                                 |
| Canal de entrada dos desarenadores                              |
| Ar de Processo                                                  |
|                                                                 |

|                                           |
|-------------------------------------------|
| <b>TRATAMENTO PRIMÁRIO</b>                |
| <b>MULTIFLO</b>                           |
| Câmaras de mistura rápida                 |
| Câmaras de floculação                     |
| Decantadores                              |
| Canal de saída                            |
| <b>ACTIFLO</b>                            |
| Câmaras de mistura rápida                 |
| Câmaras de floculação                     |
| Decantadores                              |
| EE de lamas primárias                     |
| Canal de saída                            |
| EE intermédia                             |
| Galeria Nascente                          |
| Galeria poente                            |
| Nave                                      |
|                                           |
|                                           |
| <b>TRATAMENTO BIOLÓGICO</b>               |
| Biostyr                                   |
| Cisterna de água de lavagem               |
| Galerias                                  |
| Nave                                      |
| Sala acima do cisterna de água de lavagem |
| Ar de Processo                            |
|                                           |
|                                           |
| <b>TRATAMENTO DE LAMAS</b>                |
| <b>ZONA DOS SILOS</b>                     |
| Silos de lamas desidratadas               |
| Poço de escorrências                      |
| Sala dos silos de lamas                   |
| Zona inferior dos silos de lamas          |
| Zona superior silos de lamas              |
| Zona de descarga de lamas (box)           |
| <b>ZONA DAS CENTRÍFUGAS</b>               |
| Sala de desidratação (piso cota 17)       |
| Tanque de lamas espessadas                |
| Caixa de drenagem de escorrências         |
| Parafusos de lamas desidratadas           |
| <b>ZONA DAS GALERAS</b>                   |
| Edifício (piso à cota 17) – Zona galeras  |
|                                           |

| REAGENTES DA DESIDRATAÇÃO / MEDIA     |
|---------------------------------------|
| Sala de preparação de floculante      |
| Armazenamento de media (50%)          |
|                                       |
|                                       |
| EDIFÍCIO DE REAGENTES                 |
| Sala do cloreto férrico               |
| Sala de preparação de polielectrólito |
| Sala dos reagentes                    |
|                                       |

## FÁBRICA DA ÁGUA DA GUIA





## **ANEXO III**

### **FÁBRICA DA ÁGUA DE ALCÂNTARA - UTA'S (PLANTA DE LOCALIZAÇÃO)**

**(documento autónomo)**

## **ANEXO IV**

### **FÁBRICA DA ÁGUA DA GUIA – FASE LÍQUIDA - UTA'S (PLANTA DE LOCALIZAÇÃO)**

**(documento autónomo)**

## **ANEXO V**

### **FÁBRICA DA ÁGUA DA GUIA – FASE SÓLIDA - UTA'S (PLANTA DE LOCALIZAÇÃO)**

**(documento autónomo)**

## **ANEXO VI**

### **FÁBRICA DA ÁGUA DE ALCÂNTARA - CONDUTAS (INSUFLAÇÃO E EXTRAÇÃO) A SEREM OBJETO DE LIMPEZA ANUAL**

- **Obra de entrada Norte e Sul (incluir abertura de vigias)**
  - 200 m de conduta aspiração e 60 grelhas PP/Alumínio;
  - Equipamentos 410UTA101 e 410UTA103;
  - 1 Grelha de exterior.
  
- **Tratamento Preliminar (incluir abertura de vigias)**
  - 120 m de conduta aspiração e 50 grelhas PP/Alumínio;
  - Equipamentos 410UTA102;
  - 1 Grelha de exterior.
  
- **Tratamento Primário (incluir abertura de vigias)**
  - 220 m de conduta aspiração e 40 PP Alumínio;
  - Equipamentos 420UTA101 e 420UTA102;
  - 2 Grelha de exterior.
  
- **Tratamento Lamas (incluir abertura de vigias)**
  - 300 m de conduta aspiração e 40 PP Alumínio;
  - Equipamentos 420UTA101 e 420UTA102;
  - 2 Grelha de exterior.
  
- **Ligação a ventilador do Biofiltro, corredor, ventiladores Química e ligações pleno (incluir abertura de vigias)**
  - 400 m;
  - 6 Registos Moduladores.

## **FÁBRICA DA ÁGUA DA GUIA - CONDUTAS (EXTRAÇÃO) A SEREM OBJETO DE LIMPEZA ANUAL**

- Pré-Tratamento (incluir abertura de vigias) – CAVE e PISO 0
  - 150 m de conduta aspiração PRFV;
  - 30 grelhas PP/Alumínio.
  
- ETFL – Cave -I (incluir abertura de vigias)
  - 205 m de conduta aspiração em PP;
  - 25 grelhas PP/Alumínio.
  
- ETFL – Cave -2 (incluir abertura de vigias)
  - 266 m de conduta aspiração em PP;
  - 30 PP/ Alumínio;
  - Picagens 20 PP.